



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

**Parecer:** 003/2026

**Processo:** 003/2026

**Matéria:** Projeto de Lei n.º 003/2026

**Autor:** Poder Executivo

**Data:** 11/02/2026

**Relator:** Ver. Volnir Alexandre Villes

**Parecer:** FAVORÁVEL

**Ementa:** Altera o artigo 45 da Lei Municipal nº 916, de 16 de junho de 2014, para aumentar a taxa de administração do RPPS e dá outras providências.

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 03/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade alterar o artigo 45 da Lei Municipal nº 916/2014, visando adequar o percentual da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, fixando-o em 1,5% sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, observadas as normas federais vigentes.

A proposição encontra-se submetida à análise desta Comissão quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Verifica-se, ainda, que o projeto trata da organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais, matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, por envolver a estrutura administrativa e a gestão do regime previdenciário, inexistindo, portanto, vício de iniciativa.

Quanto ao mérito jurídico, observa-se que a proposta encontra respaldo na legislação federal aplicável aos regimes próprios de previdência, especialmente nas disposições contidas na Portaria MTP nº 1.467/2022, com redação dada pela Portaria MTP nº 1.837/2022, que disciplina os limites e condições para a taxa de administração dos RPPS.

No tocante à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998, não sendo constatadas impropriedades formais.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Assim, sob o aspecto constitucional, legal e regimental, a proposição mostra-se juridicamente viável.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 03/2026, por atender aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 11 de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

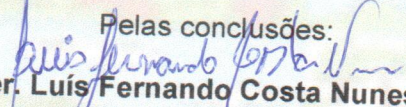
SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

  
Ver. (a) Margarida da Silva

Presidente em exercício

  
Ver. Volnir Alexandre Villes

Relator

Pelas conclusões:  
  
Ver. Luís Fernando Costa Nunes

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059  
E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)  
Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

